



# JORNAL OFICIAL DE MOSSORÓ

ANO XI | NÚMERO 506A

**PREFEITA: ROSALBA CIARLINI ROSADO**

GABINETE DA PREFEITA

**DECRETO Nº 5.356 , DE 16 de abril de 2019**

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 651.810,50 , para os fins que especifica e dá outras providências.

O A Prefeita Municipal de Mossoró, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 651.810,50 (seiscentos e cinquenta e um mil, oitocentos e dez reais e cinquenta centavos ) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mossoró/RN, 16 de abril de 2019

ROSALBA CIARLINI ROSADO  
Prefeita

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					651.810,50
08 .301	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				587.693,00
	2066 MANUTENÇÃO DE UNIDADES DE PRONTO-ATENDIMENTO				587.693,00
	3.3.90.91 SENTENÇAS JUDICIAIS		10010000	0001	587.693,00
14 .101	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENV RURAL				50.000,00
	1369 ÁGUA VIVA				50.000,00
	3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		10010000	0001	50.000,00
18 .101	SEC MUN DE SEG. PÚB. D. CIVIL, MOB. URB E TRANSITO				14.117,50
	2407 CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS				14.117,50
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		10010000	0001	14.117,50
Anexo II (Redução)					651.810,50
02 .103	SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL				303.000,00
	2029 DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE DOS ATOS GOVERNAMENTAIS.				303.000,00
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		10010000	0001	3.000,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		10010000	0001	300.000,00
09 .301	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				200.500,00
	2140 SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL				70.000,00
	3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		10010000	0001	70.000,00
	2115 ATENÇÃO ESPECIALIZADA A PESSOA COM DEFICIENCIA				70.000,00
	3.3.50.41 CONTRIBUIÇÕES		10010000	0001	50.000,00
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		10010000	0001	20.000,00
	2086 AÇÕES DE RESGATE À CIDADANIA				30.000,00
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		10010000	0001	30.000,00
	2087 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DAS CASA DA NOSSA GENTE				20.000,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		10010000	0001	20.000,00
	2432 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA FAMÍLIA ACOLHEDORA				10.500,00
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		10010000	0001	3.500,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		10010000	0001	7.000,00
11 .101	SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO				18.800,00
	1070 APOIO E PROMOÇÃO DE EVENTOS DE FORTALECIMENTO ECONÔMICO				10.000,00
	3.3.50.41 CONTRIBUIÇÕES		10010000	0001	10.000,00
	1072 PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS DE PROMOÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL OU AGROPECUÁRIA.				2.800,00
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		10010000	0001	1.400,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		10010000	0001	1.400,00
	2012 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERV. ADM DA SEC. DO DESENV. ECONÔMICO, TRABALHO E TURISMO				4.000,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		10010000	0001	4.000,00
	1171 ESTÍMULO À INOVAÇÃO EMPRESARIAL				2.000,00
	3.3.50.41 CONTRIBUIÇÕES		10010000	0001	2.000,00
12 .101	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER				11.935,78
	2612 CRAQUE DO FUTURO				1.600,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		10010000	0001	1.600,00
	2613 PROMOÇÃO E APOIO A EVENTOS ESPORTIVOS AMADORES				6.000,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		10010000	0001	6.000,00
	2614 CIRCUITO MOSSOROENSE DE FUTEBOL AMADOR				4.000,00
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		10010000	0001	4.000,00
	2616 MUSEU DE ESPORTE DE MOSSORÓ				335,78
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		10010000	0001	335,78
14 .101	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENV RURAL				50.000,00
	1367 PROMOÇÃO DA CAPRINOVINOCULTURA				1.000,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		10010000	0001	1.000,00
	1370 PROJETO SEMEAR				29.000,00
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		10010000	0001	29.000,00
	1371 APOIO AO HOMEM DO CAMPO				20.000,00
	3.3.50.41 CONTRIBUIÇÕES		10010000	0001	20.000,00
18 .101	SEC MUN DE SEG. PÚB. D. CIVIL, MOB. URB E TRANSITO				67.574,72
	2405 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DA SEC MUN DE SEG. PÚB. D. CIVIL, MOB. URB E TRANSITO				12.000,00
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		10010000	0001	12.000,00
	2410 ARMAMENTO				2.800,00
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		10010000	0001	700,00
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		10010000	0001	700,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		10010000	0001	700,00
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		10010000	0001	700,00
	2412 FARDAMENTO				11.317,50
	3.3.90.19 AUXÍLIO-FARDAMENTO		10010000	0001	700,00
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		10010000	0001	700,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		10010000	0001	700,00
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		10010000	0001	9.217,50
	2659 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMIN. DA DIRETORIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA				41.457,22
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		10010000	0001	14.457,22
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		10010000	0001	27.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 15 , DE 16 de abril de 2019

Altera o "Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD" da Unidade Orçamentária que especifica e dá outras providências.

A Secretaria Municipal de Planejamento, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.

RESOLVE

Art. 1º - Remanejar o valor de R\$ 3.141.680,00 (três milhões, cento e quarenta e um mil, seiscentos e oitenta reais ) constante no QDD - Quadro de Detalhamento das Despesas aprovado desta prefeitura, para reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para efetivação do remanejamento de que trata o artigo anterior, a anulação de igual importância da dotação orçamentária discriminada no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Mossoró/RN, 16 de abril de 2019

ALDO FERNANDES DE SOUSA NETO  
Secretário do Planejamento

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					
08 .301 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					3.141.680,00
2068 CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE - REDE PRIVADA					3.136.680,00
3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES			12140000	0001	3.136.680,00
14 .101 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENV RURAL					5.000,00
1369 ÁGUA VIVA					5.000,00
3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			10010000	0001	5.000,00
Anexo II (Redução)					
08 .301 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					3.141.680,00
2068 CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE - REDE PRIVADA					3.136.680,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			12140000	0001	3.136.680,00
14 .101 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENV RURAL					5.000,00
1369 ÁGUA VIVA					5.000,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			10010000	0001	5.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Tribunal Administrativo de Tributos Municipais (TATM)  
Presidente: Antonio Tarcísio da Silva  
Secretária: Vânia Maria Pereira

TERMO DE NOTIFICAÇÃO

A Secretária do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, em nome do Sr. Presidente Antonio Tarcísio da Silva, NOTIFICA que o Proc. nº 0151/2018 - TATM (PFA de Origem 2017.014657-4 SEFAZ), a Prescrição IPTU/TCL, tendo como recorrente o Sr. Marcos Antonio Delfino, será julgado em 2ª instância no dia 23 de abril de 2019 às 11h30min. De acordo com o Art. 59 do Regimento Interno deste Tribunal, aos contribuintes interessados nos processos em julgamento será permitida a participação nas discussões, por seus representantes legais ou por intermédio de advogado habilitado com o devido instrumento de mandato.  
OBS: Serão julgados na primeira Sessão Subsequente, independentemente de nova publicação, os recursos cuja Decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista, de eventual não comparecimento de relator, falta de tempo na Sessão marcada, ou por outro motivo justificado conforme decidido pelos Conselheiros do tribunal.

TERMO DE NOTIFICAÇÃO

A Secretária do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, em nome do Sr. Presidente Antonio Tarcísio da Silva, NOTIFICA que o Proc. nº 0159/2018 - TATM (PFA de Origem 2018.005703-5 a Reclamação contra o Lançamento de TLF/Auto de Notificação nº 4.00150/14-0, tendo como requerente a Sra. Maria Izabel de Mesquita Almeida, será julgado em 2ª instância no dia 23 de abril de 2019 às 11h30min. De acordo com o Art. 59 do Regimento Interno deste Tribunal, aos contribuintes interessados nos processos em julgamento será permitida a participação nas discussões, por seus representantes legais ou por intermédio de advogado habilitado com o devido instrumento de mandato.  
OBS: Serão julgados na primeira Sessão Subsequente, independentemente de nova publicação, os recursos cuja Decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista, de eventual não comparecimento de relator, falta de tempo na Sessão marcada, ou por outro motivo justificado conforme decidido pelos Conselheiros do tribunal.

TERMO DE NOTIFICAÇÃO

A Secretária do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, em nome do Sr. Presidente Antonio Tarcísio da Silva, NOTIFICA que o Proc. nº 0160/2018 - TATM (PFA de Origem 2017.007158-2 SEFAZ), a Prescrição de IPTU/TCL, tendo como requerente o Sr. Antonio Luiz Eneas, será julgado em 2ª instância no dia 23 de abril de 2019 às 11h30min. De acordo com o Art. 59 do Regimento Interno deste Tribunal, aos contribuintes interessados nos processos em julgamento será permitida a participação nas discussões, por seus representantes legais ou por intermédio de advogado habilitado com o devido instrumento de mandato.  
OBS: Serão julgados na primeira Sessão Subsequente,

independentemente de nova publicação, os recursos cuja Decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista, de eventual não comparecimento de relator, falta de tempo na Sessão marcada, ou por outro motivo justificado conforme decidido pelos Conselheiros do tribunal.

TERMO DE NOTIFICAÇÃO

A Secretária do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, em nome do Sr. Presidente Antonio Tarcísio da Silva, NOTIFICA que o Proc. nº 0003/2019 - TATM (PFA de Origem 2017.013704-4 a Prescrição de IPTU/TCL, tendo como requerente o Sr. João de Deus Alves Rodrigues, será julgado em 2ª instância no dia 23 de abril de 2019 às 11h30min. De acordo com o Art. 59 do Regimento Interno deste Tribunal, aos contribuintes interessados nos processos em julgamento será permitida a participação nas discussões, por seus representantes legais ou por intermédio de advogado habilitado com o devido instrumento de mandato.  
OBS: Serão julgados na primeira Sessão Subsequente, independentemente de nova publicação, os recursos cuja Decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista, de eventual não comparecimento de relator, falta de tempo na Sessão marcada, ou por outro motivo justificado conforme decidido pelos Conselheiros do tribunal.

TERMO DE NOTIFICAÇÃO

A Secretária do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, em nome do Sr. Presidente Antonio Tarcísio da Silva, NOTIFICA que o Proc. nº 0049/2019 - TATM (PFA de Origem 2018.011332-6 a pedido de Prescrição de IPTU/TCL, tendo como requerente o Sr. Severino Alves do Régo, será julgado em 2ª instância no dia 23 de abril de 2019 às 11h30min. De acordo com o Art. 59 do Regimento Interno deste Tribunal, aos contribuintes interessados nos processos em julgamento será permitida a participação nas discussões, por seus representantes legais ou por intermédio de advogado habilitado com o devido instrumento de mandato.  
OBS: Serão julgados na primeira Sessão Subsequente, independentemente de nova publicação, os recursos cuja Decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista, de eventual não comparecimento de relator, falta de tempo na Sessão marcada, ou por outro motivo justificado conforme decidido pelos Conselheiros do tribunal.

TERMO DE NOTIFICAÇÃO

A Secretária do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, em nome do Sr. Presidente em exercício Edmilson Freire Junior, NOTIFICA que o Proc. nº 0050/2019 - TATM (PFA de Origem 2018.001119-1 a pedido de Prescrição de IPTU/TCL, tendo como requerente o Sr. João Ferreira Nunes, será julgado em 2ª instância no dia 23 de abril de 2019 às 11h30min. De acordo com o Art. 59 do Regimento Interno deste Tribunal, aos contribuintes interessados nos processos em julgamento será permitida a participação nas discussões, por seus representantes legais ou por intermédio de advogado habilitado com o devido instrumento de mandato.

OBS: Serão julgados na primeira Sessão Subsequente, independentemente de nova publicação, os recursos cuja Decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista, de eventual não comparecimento de relator, falta de tempo na Sessão marcada, ou por outro motivo justificado conforme decidido pelos Conselheiros do tribunal.

TERMO DE NOTIFICAÇÃO

A Secretária do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, em nome do Sr. Presidente Antonio Tarcísio da Silva, NOTIFICA que o Proc. nº 0057/2019- TATM (PFA de Origem 2018.007615-3 SEFAZ), a Prescrição IPTU/TCL, tendo como recorrente o Sr. Carlos Alberto Dantas Junior, será julgado em 2ª instância no dia 23 de abril de 2019 às 11h30min. De acordo com o Art. 59 do Regimento Interno deste Tribunal, aos contribuintes interessados nos processos em julgamento será permitida a participação nas discussões, por seus representantes legais ou por intermédio de advogado habilitado com o devido instrumento de mandato.  
OBS: Serão julgados na primeira Sessão Subsequente, independentemente de nova publicação, os recursos cuja Decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista, de eventual não comparecimento de relator, falta de tempo na Sessão marcada, ou por outro motivo justificado conforme decidido pelos Conselheiros do tribunal.

TERMO DE NOTIFICAÇÃO

A Secretária do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, em nome do Sr. Presidente Antonio Tarcísio da Silva, NOTIFICA que o Proc. nº 0059/2019 - TATM (PFA de Origem 2019.003303-1 a Prescrição IPTU/TCL, tendo como requerente o Sr. Vicente de Paula Martins Bezerra, será julgado em 2ª instância no dia 23 de abril de 2019 às 11h30min. De acordo com o Art. 59 do Regimento Interno deste Tribunal, aos contribuintes interessados nos processos em julgamento será permitida a participação nas discussões, por seus representantes legais ou por intermédio de advogado habilitado com o devido instrumento de mandato.  
OBS: Serão julgados na primeira Sessão Subsequente, independentemente de nova publicação, os recursos cuja Decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista, de eventual não comparecimento de relator, falta de tempo na Sessão marcada, ou por outro motivo justificado conforme decidido pelos Conselheiros do tribunal.  
Sala das Reuniões do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, em Mossoró, 17 de abril de 2019.

Tribunal Administrativo de Tributos Municipais (TATM)  
Presidente: Antonio Tarcísio da Silva  
Secretária: Vânia Maria Pereira

NOTIFICAÇÃO – PAUTA DE JULGAMENTO - TATM

A Secretária do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais (TATM), por determinação do Sr. Presidente em exercício Antonio Tarcísio da Silva, TORNA PÚBLICO que será(ao) julgados em segunda instância administrativa, na sessão ordinária do dia 23 de abril de 2019, na sala de Reuniões do TATM, na Secretária Municipal da Fazenda, com endereço na Avenida Alberto Maranhão, nº 1180, centro, a partir das

11h30min, o(s) processo(s) administrativos a seguir relacionados.

Fica esclarecido que de acordo com o Art. 59 do Regimento Interno do TATM, aos contribuintes interessados nos processos em julgamento será permitida a participação nas discussões, por seus representantes legais ou por intermédio de advogado habilitado com o devido instrumento de mandato. Será(ao) julgado(s) na primeira sessão subsequente, independentemente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista, de eventual não comparecimento de relator, falta de tempo na Sessão marcada, ou por outro motivo justificado conforme decidido pelos Conselheiros do tribunal.

Sala das Reuniões do Tribunal Administrativo de Tribunais Municipais, em Mossoró, 10 de abril de 2019.

1) Processo nº 0151/2018 – TATM (PFA DE ORIGEM Nº 2017.014657-4 - SEFAZ)

Recorrente: Fazenda Pública Municipal  
Recorrido(a): Marcos Antonio Delfino  
Assunto: Prescrição IPTU/TCL

2) Processo nº 0159/2018 – TATM (PFA DE ORIGEM Nº 2018.005703-5 - SEFAZ)

Recorrente: Fazenda Pública Municipal  
Recorrido(a): Maria Izabel de Mesquita Almeida  
Assunto: Reclamação contra o Lançamento de TLF/Auto de Notificação nº 4.00150/14-0

3) Processo nº 0160/2018 – TATM (PFA DE ORIGEM Nº 2017.007158-2 - SEFAZ)

Recorrente: Fazenda Pública Municipal  
Recorrido(a): Antonio Luiz Eneas  
Assunto: Prescrição IPTU/TCL

4) Processo nº 0003/2019 – TATM (PFA DE ORIGEM Nº 2017.013704-4 - SEFAZ)

Recorrente: Fazenda Pública Municipal  
Recorrido(a): João de Deus Alves Rodrigues  
Assunto: Prescrição IPTU/TCL

5) Processo nº 0049/2019 - TATM (PFA DE ORIGEM Nº 2018.011332-6 - SEFAZ)

Recorrente: Fazenda Pública Municipal  
Recorrido(a): Severino Alves Rêgo  
Assunto: Prescrição de IPTU/TCL

6) Processo nº 0050/2019 – TATM (PFA DE ORIGEM Nº 2018.001119-1 - SEFAZ)

Recorrente: Fazenda Pública Municipal  
Recorrido(a): João Ferreira Nunes  
Assunto: Prescrição de IPTU/TCL

7) Processo nº 0057/2019 - TATM (PFA DE ORIGEM Nº 2017.007615-3 - SEFAZ)

Recorrente: Fazenda Pública Municipal  
Recorrido(a): Carlos Alberto Dantas Junior  
Assunto: Prescrição IPTU/TCL

8) Processo nº 0059/2019 – TATM (PFA DE ORIGEM Nº 2019.003303-1 - SEFAZ)

Recorrente: Fazenda Pública Municipal  
Recorrido(a): Vicente de Paula Martins Bezerra  
Assunto: Prescrição IPTU/TCL

Sala das Reuniões do Tribunal Administrativo de Tribunais Municipais, em Mossoró, 17 de abril de 2019.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**Pregão Presencial Nº 002/2019-SMC Resultado das Diligências**

A Prefeitura Municipal de Mossoró-RN, neste ato representado pelo Pregoeiro no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que no dia 17 de abril de 2019 às 08h30min, na sede da Diretoria Executiva de Licitações Contratos e Compras, na Sala de Licitações, localizada na Rua Idalino de Oliveira, nº 106, 1º Andar, Centro, Mossoró, RN, será realizada Sessão para dar conhecimento sobre o Resultado das Diligências feitas pela Equipe, nomeada pela Portaria nº 006/2019 de 12 de abril de 2019, publicada em 12 de abril de 2019, nas sedes das Empresas classificadas em 1º Lugar nos Lotes do Pregão Presencial Nº 002/2019-SMC, conforme preconiza a letra C do Item 8.1 do Termo de Referência do referido Pregão, cujo objeto é a Contratação de empresas especializadas na locação, montagem e desmontagem de estruturas provisórias de palcos, camarotes, tendas, house mix, grades disciplinadoras, barricadas de contenção de público, fechamento em torno do evento para controle de público e segurança, torres de observação para policiamento, torres de delay, pórticos, módulo de pavilhão, stands (estrutura em TS) para camarins, bares e restaurantes, arena de quadrilha com arquinbanda sonorização, iluminação, locação de banheiros químicos, locação de trios elétricos, locação de grupos geradores, locação de climatizadores, praticáveis, cadeiras de plástico para acomodação de público, locação de extintores e equipamentos necessários para prevenção e combate a incêndio para a realização e promoção do Mossoró Cidade Junina 2019, conforme Termo de Referência, Edital e seus anexos. Mossoró-RN, 16 de abril de 2019.

Fábio Walkei do Monte Rebouças  
Pregoeiro

**Extrato de Contrato nº 45/2019. Pregão Presencial nº 103/2019 – SEIMURB.**

Objeto: O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa para locação de máquinas para prestação de serviços ao Departamento de Estradas Vicinais, incluindo condutor e combustível, que serão prestados de forma continuada à SEC MUN DE INFRA, MEIO AMB, URBANISMO E S.URBANOS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Empresa: SERVPAC SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA -ME.

CNPJ: 06.283.731/0001-78

Valor: R\$ 901.080,00 (novecentos e um mil e oitenta reais)

Vigência: 12 (doze) meses

Data Da Assinatura: 09.04.2019

Assina Pela Contratante: Rosalba Ciarlini Rosado (Prefeita)

Assina Pela Contratada: EMANUEL ADRIÃO LIMA GONDIM

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2019 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 058/2019**

EDITAL CREDENCIAMENTO DE AGREMIações, COMPANHIAS E/OU GRUPOS DE QUADRILHAS JUNINAS, PARA RECEBIMENTO DE FOMENTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº 0098/2019, publicada no Jornal Oficial de Mossoró (JOM) nº 504 de 29 de março de 2019, ano: XI, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, pessoas físicas e jurídicas, o presente Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO, com fundamento na Lei nº 13.019/2014 e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 e Constituição Federal de 1988, objetivando o Credenciamento de Agramiações, Companhias e/ou grupos de Quadrilhas Juninas, para recebimento de fomento, conforme cronograma da Secretaria Municipal de Cultura.

SEÇÃO I - DO OBJETO  
1.1. Constitui objeto deste Chamamento Público o CREDENCIAMENTO de 15 (quinze) agremiações, companhias e/ou grupos de quadrilhas juninas do Município de Mossoró/RN, para receberem incentivo financeiro e, em contrapartida, apresentarem-se em diversos polos do Mossoró Cidade Junina 2019, conforme cronograma da Secretaria Municipal de Cultura.

1.2. O presente Edital tem por objeto a seleção de 15 (quinze) grupos ou coletivos de quadrilhas juninas habilitados no Cadastro de Agente Culturais do Município de Mossoró/RN, para apresentar-se no Festival de Quadrilhas Juninas ou demais Polos do Mossoró Cidade Junina 2019;

1.3. O presente Edital tem por objetivo fortalecer e difundir as tradições regionais do Município de Mossoró voltadas para os festejos juninos, apoiando os grupos ou coletivo de quadrilhas juninas.

1.4. Para efeito deste Edital, entende-se por apresentações as performances de grupos ou coletivos de quadrilhas juninas do MUNICÍPIO DE MOSSORÓ.

1.5. É assegurado o direito ao pleito de vagas a qualquer interessado que preencha as exigências estabelecidas neste Edital, cuja inscrição estará disponível no período entre os dias 16 de abril a 06 de maio de 2019, podendo esta data ser prorrogada por mais 05 (cinco) dias, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Cultura;

1.6. É vedada a seção ou transferência do Contrato de Prestação de serviços/Termo de Cooperação, total ou parcial, bem como a subcontratação parcial do objeto.

1.7. O presente Edital compreenderá as seguintes fases:

- a) Inscrição;
- b) Habilitação;
- c) Seleção;
- d) Homologação.

**SEÇÃO II – DA REMUNERAÇÃO**

2.1. Dotação Orçamentária  
Unidade Orçamentária 10.101 – Secretaria Municipal de Cultura

Projeto Atividade 1349 – Mossoró Cidade Junina  
Função 13 – Cultura

Natureza da Despesa 3.3.90-39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte 0100100000 – Recursos Ordinários

Valor R\$ 34.600,00 (trinta e quatro mil e seiscentos reais)

2.2. Os credenciados selecionados a partir deste Edital receberão conforme tabela abaixo, do qual será retido na fonte o valor referente aos impostos, de acordo com as alíquotas previstas na legislação vigente à época do pagamento.

Categoria	Quantidade	Valor por Grupo
Tradicional Adulta	6	R\$ 2.500,00
Estilizada Adulta	2	R\$ 3.300,00
Tradicional infantil	2	R\$ 2.500,00
Estilizada Infantil	2	R\$ 2.500,00
Zona Rural	3	R\$ 1.000,00

2.3. Os pagamentos ocorrerão por meio de depósito em

conta corrente mediante a entrega de Nota Fiscal, após a assinatura do Contrato/Termo.

**SEÇÃO III – DA COMISSÃO AVALIADORA**

3.1. A Comissão deverá ser composta por 03 (três) pessoas, designadas por portaria da Secretaria Municipal de Cultura.

3.2. É proibido o nepotismo no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura da Prefeitura Municipal de Mossoró, inclusive de "familiar" de agente público até o 3º grau, referindo-se no art. 3º, §II do Decreto Distrital nº 32.751/2011.

3.3. A comissão irá avaliar as inscrições recebidas que se enquadram nos critérios de seleção conforme item 5.

3.4. No caso de haver interposição de recursos à Comissão Avaliadora nas fases de habilitação e classificação os recursos serão avaliados dentro do prazo e dos critérios determinados seção do resultado.

**SEÇÃO IV – DAS INSCRIÇÕES**

4.1. O período de inscrição será do dia 16 de abril a 06 de maio de 2019, de segunda a sexta feira, de 07:00 às 13:00h, exceto em feriados e pontos facultativos, devendo ser entregues os envelopes na Sala de licitações da Diretoria Executiva de Licitações, Contratos e Compras, sito à Rua Idalino de Oliveira, nº 106, 1º andar, Centro – Mossoró/RN com os representantes da Comissão Permanente de Licitação do Município.

4.2. Para efeito de validade da inscrição, todos os proponentes deverão estar habilitados até a data final do período de inscrições no Cadastro de Agentes Culturais do Município de Mossoró/RN.

4.2.1. Para os grupos ou coletivos de quadrilha junina não estar cadastrado no Cadastro de Agentes Culturais do Município, para que o mesmo seja habilitado, se faz necessário o seu cadastramento prévio na sede da Secretaria Municipal de Cultura, localizado no Centro Administrativo Alcides Belo, na Rua Pedro Alves Cabral, s/n, Aeroporto.

4.2.2. Os interessados que não estiverem habilitados no Cadastro de Agentes Culturais do Município de Mossoró-RN deverão providenciar a documentação necessária para a sua regularização.

4.3. O candidato deverá preencher e enviar a Ficha de Inscrição com carta de anuência do grupo (Anexo I).

4.4. Será proponente a pessoa jurídica, habilitada no Cadastro de Agentes Culturais do Município de Mossoró-RN, que conste no referido cadastro como representante do grupo ou coletivo de quadrilha junina, mediante carta de anuência dos integrantes do grupo.

4.5. Manter o Cadastro de Agentes Culturais do Município de Mossoró-RN atualizado é responsabilidade do proponente

4.6. É obrigatório o envio impresso de portfólio da atuação do grupo/coletivo, contendo descrição de atividades, fotos, vídeos, apresentações, matérias publicadas na mídia, links de matérias publicadas na mídia eletrônica ou outros materiais que auxiliem os avaliadores a conhecer melhor o grupo.

4.7. A Ficha de inscrição, bem como os demais documentos exigidos para inscrição devem ser entregues no Setor de Protocolo da Sala de licitações da Diretoria Executiva de Licitações, Contratos e Compras, sito à Rua Idalino de Oliveira, nº 106, 1º andar, Centro – Mossoró/RN com os representantes da Comissão Permanente de Licitação do Município.

4.8. Em nenhuma hipótese será aceita a entrega ou complementação de documentação obrigatória após finalizado o período de inscrições.

4.9. As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste chamamento poderão ser solicitadas pelo endereço eletrônico [festivaldequadrilhas@mossorocidadejunina.com.br](mailto:festivaldequadrilhas@mossorocidadejunina.com.br)

4.10. O não atendimento a qualquer exigência ou condição do item 4 deste Edital implicará na desclassificação da proposta.

**SEÇÃO V – DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO**

5.1. A Comissão Avaliadora emitirá parecer exclusivamente sobre as propostas aceitas, justificando a escolha, de acordo com os critérios acima expostos, das quais caberá recurso apresentado até 02 (dois) dias úteis após a publicação do resultado no Jornal Oficial de Mossoró.

5.2. Não poderá ser habilitado o grupo ou coletivo junino que não comprovar atuação vinculada com festejos juninos, especificamente apresentações de quadrilhas juninas, prova que deverá ser oferecida em atendimento ao item 4 na sua íntegra.

5.3. O grupo só será classificado para a categoria compatível com o seu histórico de apresentações e portfólio, sendo passível de desclassificação.

5.4. Os grupos ou coletivos juninos deverão ser compostos, por no mínimo 15 (quinze) pares.

5.5. Todas as propostas entregues serão avaliadas seguindo os seguintes critérios:

- 5.5.1 Qualidade Artística e Técnica dos grupos ou coletivos juninos;
- 5.5.2 Experiência do grupo ou coletivo de Quadrilha Junina, especialmente, espetáculos apresentados, oficinas realizadas e reconhecimento público ou de crítica (Currículo);
- 5.5.3 Detalhamento claro e coerente da proposta de espetáculo oferecido (sinopse do espetáculo e repertório);
- 5.5.4 Clareza, consistência e coerência da proposta;
- 5.5.5 Relevância cultural, compreendido o valor

simbólico, histórico e cultural da apresentação proposta para a cultura brasileira e correlação com a tradição em que se insere;

5.6. A avaliação das propostas apresentadas será feita com base nos seguintes critérios e pesos:

Critérios Peso Pontuação Pontuação Máxima  
a) Clareza, consistência e coerência do projeto com os objetivos do Mossoró Cidade Junina 2 0 a 5 10

b) Criatividade e inovação (grau de originalidade da apresentação ou do evento de formação) 3 0 a 5 15

c) Relevância cultural (valor simbólico, histórico e cultural do conjunto da obra do grupo para a tradição em que se insere). 3 0 a 5 15

d) Experiência do grupo (espétaculo apresentado, oficinas realizadas) 2 0 a 5 10

Soma (a + b + c + d) 50

5.6.1. Justificativa dos pesos atribuídos a cada critério:

a) Clareza, consistência e coerência do projeto com os objetivos do Mossoró Cidade Junina: a afinidade entre a proposta apresentada e o Festival de Quadrilhas do Mossoró Cidade Junina deve estar explícita de forma clara e consistente. É considerado um critério básico para a admissibilidade e possui peso 2 na avaliação de mérito.

b) Criatividade e inovação: a originalidade da proposta tem peso 3 na avaliação, pois este quesito contará como um dos principais diferenciais competitivos entre as propostas submetidas.

c) Relevância Cultural: o reconhecimento de valor simbólico, histórico e cultural da trajetória do grupo ou coletivo para a manifestação cultural em que se insere, o impacto das ações realizadas pelo grupo ou coletivo em sua comunidade, assim como o alcance das iniciativas do grupo na promoção da cultura popular e diversidade cultural terão peso 3 na avaliação. Este será um dos critérios de maior importância na avaliação e poderá ser comprovado através do portfólio apresentado.

d) Experiência do grupo: a quantidade de atividades já realizada pelo grupo, como espetáculos, apresentações, oficinas, promoção de eventos próprios é um dos critérios básicos para a admissibilidade e terá peso 2 na avaliação. É um quesito fundamental para a comprovação da trajetória do grupo e de que o mesmo esteja em atividade. Pode ser comprovado através de fotos e declarações de participações em eventos e realização de oficinas.

5.7. O critério de desempate entre duas ou mais propostas será mediante a comprovação de maior tempo de experiência por meio de recortes, flyers, portfólio, bem como outros materiais apresentados pelos proponentes.

5.8. O candidato que obtiver nota inferior a 25 (vinte e cinco) pontos será desclassificado.

#### SEÇÃO VI – DAS VEDAÇÕES

6.1. Somente serão credenciados os interessados que atenderem a todas as exigências contidas no Edital e nos seus anexos.

6.2. Cada grupo ou coletivo de quadrilha junina participante só poderá se inscrever em uma categoria, realizando, em contrapartida, uma apresentação no Mossoró Cidade Junina 2019.

#### SEÇÃO VII – DOS RECURSOS

7.1. Da decisão da habilitação ou classificação, caberá recurso dirigido à Comissão Avaliadora, devendo ser protocolado no seguinte endereço: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA da Prefeitura Municipal de Mossoró, Centro Administrativo Alcides Belo, Rua Pedro Alves Cabral, s/n – Aeroporto – Mossoró-RN

7.2. A Comissão Avaliadora, no prazo de 01 (um) dia, irá analisar todos os recursos e proceder ao juízo prévio de retratação, se for o caso.

7.3. Em casos em que as decisões necessitem de análise jurídica, serão encaminhadas ao Departamento Jurídico da Secretaria Municipal de Cultura – SEC.

7.4. O Departamento Jurídico da Secretaria Municipal de Cultura procederá no prazo de 2 (dois) dias, contados do ingresso do processo, o exame jurídico da matéria, após este prazo encaminhará os autos ao Secretário Municipal de Cultura, a quem caberá decidir o mérito, no prazo máximo de 2 (dois) dias, publicando o resultado no Jornal Oficial de Mossoró ao final do prazo.

7.5. O modelo para recurso segue em anexo (Anexo II).

7.6. O recurso que tenha por finalidade encaminhar documentação que não foi entregue no prazo previsto de inscrição, constante no item 4, será automaticamente indeferido.

#### SEÇÃO VIII – DO RESULTADO

8.1. O resultado final da seleção será publicado no Jornal Oficial de Mossoró – JOM.

#### SEÇÃO IV – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

9.1. Por ocasião da contratação o credenciado deverá atualizar a documentação relativa à comprovação de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista. Devendo ser informado à CONTRATANTE se houver modificações na estrutura da pessoa jurídica, ficando a cargo da CONTRATANTE a solicitação de novos documentos, se necessário.

9.2. Realizar a apresentação em horário, local e data designados.

9.3. Assinar o contrato de prestação de serviços, por ocasião da contratação, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas.

#### SEÇÃO X – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

10.1. Comunicar previamente ao credenciado a data, o local e horário da apresentação.

10.2. Convocar o credenciado para assinatura do Contrato de Prestação de Serviços.

10.3. A Prefeitura Municipal de Mossoró deverá solicitar aos credenciados a atualização da documentação de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista e validade, quando, se fizer necessário.

#### XI – DOS CREDENCIADOS

11.1. Os credenciados autorizam e cedem, com o ato da inscrição, a divulgação de sua imagem e trabalhos na mídia, bem como em materiais de divulgação a serem produzidos, tais como folders, folhetos, cartazes, internet etc., não tendo qualquer direito ou indenização pelo uso de imagem e voz pela CONTRATANTE.

11.2. Os credenciados autorizam, com o ato de inscrição, o registro gratuito, por meio de sistemas de vídeo, áudio e/ou fotografia, de sua participação na Programação do Mossoró Cidade Junina para fins de formação do seu acervo, bem como para divulgação desta ou de edições futuras desta atividade.

11.3. Os credenciados poderão ser convidados para coletivas de imprensa, entrevistas individuais, depoimentos com exclusividade para vídeo institucional e gravação de spot promocional das apresentações artísticas para rádios e/ou outros meios que venham a ser determinados.

11.4. A Prefeitura Municipal de Mossoró não se responsabiliza pela não inserção de matérias referentes aos artistas/grupos na mídia escrita, falada televisiva e radiofônica.

11.5. O credenciado que deixar de cumprir total ou parcialmente o disposto neste Edital assim como aquele que não se dispuser a apresentar na data e horário definido pela Prefeitura Municipal de Mossoró, terá a apresentação cancelada e substituída, se for o caso, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis conforme descritas neste Edital.

#### XII – DAS PENALIDADES

12.1. Verificada a prática de ato ilícito, deverão ser observados os procedimentos, conceitos, prazos e sanções estabelecidos na Lei nº 8.666/93, que prevê as seguintes penalidades, conforme adaptações necessárias:

12.1.1. Advertência escrita

12.1.2. Multa, nos seguintes percentuais:

a) Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora de atraso na execução do objeto contratual, até o limite de 9,9%, correspondente a até 01(uma) hora de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

b) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação em caso de recusa do infrator em assinar o contrato;

c) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor de contratação, na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

c.1) Deixar de entregar documentação exigida no edital;

c.2) Desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Prefeitura Municipal de Mossoró;

c.3) Tumultuar os procedimentos relativos ao certame;

c.4) Descumprir requisitos de habilitação, a despeito da declaração em sentido contrário;

c.5) Propor recursos manifestamente protelatórios;

c.6) Deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

d) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

e) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato quando o infrator der causa à rescisão do contrato;

f) Multa indenizatória de 10% (dez por cento), a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados.

12.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Mossoró, conforme disposto no art. 87, III, da Lei nº 8.666/93.

12.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Prefeitura Municipal de Mossoró, nos termos do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

12.1.5. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, de forma fundamentada, e não eximem o contratado da plena execução do objeto contratual.

12.1.6. O atraso injustificado superior a 01 (uma) hora caracterizará inexecução total do contrato e ocasionará sua rescisão, salvo razões de interesse público, devidamente, explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

12.1.7. Poderá, ainda, ser objeto de apuração e

aplicação de penalidade, precedida do devido processo administrativo, a prática de atos tendentes a frustrar os objetivos da licitação, inclusive a oferta de preço manifestamente inexequível ou maior que o de mercado.

12.1.8. O desempenho insatisfatório do contratado será anotado em sua ficha cadastral.

#### XIII – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. As condições de pagamento serão previstas na nota de empenho ou Contrato de Prestação de Serviços, considerando as especificidades da prestação do serviço artístico, a duração e o custo previsto para este, ressaltando sempre o interesse público, conforme as determinações da Lei Federal 8.666/93

13.2. Os pagamentos ocorrerão por meio de depósito em conta corrente, que será pago e depois solicitada a prestação de contas, após a assinatura do contrato, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal.

13.3. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

#### XIV – DA CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS

14.1. Após a homologação dos resultados, terá um prazo de até 48 (quarenta e oito) horas para a assinatura do contrato, prorrogável mediante justificativa, por igual período, observar-se-á, no que couber, as disposições dos arts. 27 a 30 da Lei Federal 8666/93, devendo o convocado apresentar os seguintes documentos:

a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do convocado, ou outra equivalente, na forma da lei;

b) Prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

d) Comprovante de conta bancária (folha de Cheque, cartão ou extrato);

14.2. Se no momento da assinatura do contrato o grupo ou coletivo selecionado se encontrar com algum dos documentos vencidos ou em inadimplência, será automaticamente desclassificado, sendo convocada a proposta subsequente na lista de classificação até complementar o total de vagas disponibilizadas neste edital.

#### XV – DA RESCISÃO

15.1. A inexecução do Contrato de Prestação de Serviço, total ou parcial, ensejará a sua rescisão e demais consequências previstas na Lei Federal nº. 8.666/93.

15.2. A rescisão poderá ser determinada, por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII da Lei Federal nº. 8.666/93.

#### XVI – DAS IMPUGNAÇÕES

16.1. Até 2 (dois) dias após a divulgação do Edital, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório através do anexo II, cabendo ao Secretário Municipal de Cultura, com apoio técnico da Comissão de seleção, decidir.

16.2. Se reconhecida a procedência das impugnações ao Edital, a Administração procederá à sua reificação e republicação exclusivamente da alteração, supressão ou acréscimo, com ampla divulgação para assegurar o conhecimento por todos.

#### XVII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A Secretaria Municipal de Cultura poderá prorrogar, adiar, revogar ou anular o Edital, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

17.2. A qualquer tempo, antes da data de abertura das inscrições, poderá a Secretaria Municipal de Cultura, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder a divulgação, reabrindo o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das inscrições propostas.

17.3. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento mediante ato motivado na instrução processual ou pela comissão de seleção.

17.4. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Regulamento, prevalecerá o Foro da Comarca de Mossoró-RN, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.5. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Licitação ou pela Comissão Julgadora de Mérito Artístico-Cultural, conforme o caso, elegendose o foro da Comarca de Mossoró/RN para dirimir quaisquer conflitos oriundos do presente edital.

17.6. Integram este edital os seguintes Anexos:

- I – Ficha de Inscrição;
- II – Formulário de Recurso;
- III – Autorização de Participação de menor em Evento Cultural;
- IV – Dados Bancários para repasse;
- V – Minuta de Acordo de Cooperação;

14.11. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Mossoró/RN.

Mossoró/RN, 15 de abril de 2019.

BRUNA DE ANDRADE PINTO  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**PORTARIA n.º 086/2019 - SMS**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25 da Lei Complementar Municipal n.º 080, de 28 de dezembro de 2012 e as disposições previstas pela Lei Orgânica do Município, em seu Artigo 89, inciso I,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar o servidor ANDRÉ GUSTAVO PINHEIRO NEÓ, Matrícula: 5100534, para atuação como GESTOR DE CONTRATO, no âmbito do Contrato n.º 26/2016, firmado entre o MUNICÍPIO DE MOSSORÓ/RN e CJ CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, referente ao Processo de Licitação n.º 301/2015, modalidade Concorrência n.º 37/2015 - SMS, para manutenção e/ou reforma dos edifícios da Secretaria Municipal de Saúde de Mossoró.

Art. 2º - Designar o servidor JOSÉ HENRIQUE MEDEIROS LUZ ESPINOLA, matrícula n.º 14.101-1, para atuação como FISCAL DE CONTRATO, no âmbito do Contrato n.º 26/2016, firmado entre o MUNICÍPIO DE MOSSORÓ/RN e CJ CONSTRUÇÕES

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagindo a data de assinatura do Contrato.

Mossoró/RN, 15 de Abril de 2019.

Maria da Saudade de Azevedo Moreira Machado  
Secretária Municipal de Saúde

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, DEFESA CIVIL, MOBILIDADE URBANA**

**PORTARIA n.º 008/2019**

O Secretário Municipal de Segurança Pública Mobilidade Urbana e Trânsito, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as disposições previstas na Lei Orgânica do Município, conforme Art. 89, inciso I.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designa o servidor, BRUNO FIGUEIREDO CAETANO DE LIMA, matrícula n.º 13683-2, para atuar como Gestor do Contrato relacionado abaixo:

I. Ata de Registro de Preço n.º 111/2018 firmado entre o MUNICÍPIO DE MOSSORÓ - RIO GRANDE DO NORTE e FERNANDES BEZERRA LTDA ME CNPJ/MF n.º 12.742.102/0001-61, referente ao Pregão Presencial n.º 68/2018 - SEMOB.

Art. 2º - Designa o servidor, FRANCISCO JOELLYTON DA SILVA GOIS, matrícula n.º 13690-5, para atuar como FISCAL DO CONTRATO relacionado abaixo:

I. Ata de Registro de Preço n.º 111/2018 firmado entre o MUNICÍPIO DE MOSSORÓ - RIO GRANDE DO NORTE e FERNANDES BEZERRA LTDA ME CNPJ/MF n.º 12.742.102/0001-61, referente ao Pregão Presencial n.º 68/2018 - SEMOB.

Art. 3º - Designa o servidor, MARIBEL MACHADO OLIVEIRA, matrícula n.º 13647-6, para atuar como FISCAL DO CONTRATO relacionado abaixo:

I. Ata de Registro de Preço n.º 111/2018 firmado entre

o MUNICÍPIO DE MOSSORÓ - RIO GRANDE DO NORTE e FERNANDES BEZERRA LTDA ME CNPJ/MF n.º 12.742.102/0001-61, referente ao Pregão Presencial n.º 68/2018 - SEMOB.

Art. 4º - Designa o servidor, VINICIUS MAGNUS MEDEIROS DE LIMA, matrícula n.º 13699-9, para atuar como FISCAL DO CONTRATO relacionado abaixo:

I. Contrato de Concessão n.º 07/2016 firmado entre o MUNICÍPIO DE MOSSORÓ - RIO GRANDE DO NORTE e Cidade do Sol Transporte EIRELI - EPP - CNPJ/MF n.º 10.545.981/0001-06, referente ao Processo de Licitação na modalidade Concorrência n.º 40/2015 - SEMOB.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Mossoró - RN, 16 de ABRIL de 2019.

SÓCRATES VIEIRA DE MEDONÇA JÚNIOR  
Secretário Municipal de Segurança Pública, Defesa Civil, Mobilidade Urbana e Trânsito.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

**PORTARIA n.º 7 de 16 de abril de 2019.**

O SECRETÁRIO DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ, LUIZ EDUARDO LIMA MOURA FALCÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei n.º 8.666/93 e na qualidade de gestor do contrato;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 67 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

CONSIDERANDO que, a teor do Acórdão Número 04/2006 TCU - 1ª Câmara, o fiscal do contrato deve ter conhecimento técnico sobre o objeto da contratação;

**RESOLVE:**

Art. 1º Nomear o servidor, abaixo relacionado, como fiscal de contrato para acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do seguinte contrato:

Fiscal: Liana Carlos Lacerda - CPF n.º 222.233.394-68  
Gestor: Luiz Eduardo Lima Moura Falcão (Secretário Municipal de Cultura)

N.º do Contrato: 042/2019  
Modalidade: INEXIGIBILIDADE

N.º Licitação: 011/2019

Objeto: Contratação da Companhia de Teatro Cia Bagana de Teatro para apresentação e Execução do Espetáculo Chuva de Bala no País de Mossoró do Evento Mossoró Cidade Junina Edição 2019.

Vigência: 90 dias

Contratado: CIA Bagana de Teatro

CNPJ: 10.921.909/0001-36

Valor: R\$ 255.976,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil novecentos e setenta e seis reais)

Art. 2º O Fiscal do Contrato será responsável para representar o Município de Mossoró perante o contratado e zelar pela boa execução do objeto pactuado, mediante a execução das atividades de orientação, fiscalização, controle e aceite, devendo ainda:

I - Ler minuciosamente a ordem de serviço, o contrato, a proposta vencedora, o edital e o projeto básico;

II - Esclarecer dúvidas do preposto/representante da Contratada que estiverem sob sua alçada, encaminhando problemas quando lhe faltar

competência ao Gestor do Contrato;

III - Acompanhar a execução do contrato por parte do Prestador de Serviços, exigindo o cumprimento do que estiver previsto no contrato, projeto básico, edital e proposta vencedora, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

IV - Notificar a contratada sobre ocorrências, sempre por escrito, para, no prazo fixado, corrija, substitua, modifique, refaça, enfim, execute as obrigações nos termos pactuado;

V - Qualquer necessidade de alteração de condição contratual por meio de aditivo deve ser submetida ao Gestor do Contrato, acompanhada das justificativas pertinentes;

ados;

VI - Atestar o cumprimento das obrigações contratuais por meio de Relatório de Inspeção, acompanhado por Relatório Fotográfico, quando for o caso;

VII - Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado quando, notificado, o Contratado não cumprir as obrigações nos termos pactuados;

VIII - Representar ao Gestor do Contrato para aplicação de sanções contratuais contra o Contratado;

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação com seus efeitos retroagindo a data de assinatura do Contrato.

Luiz Eduardo Lima Moura Falcão  
Secretário Municipal de Cultura

**PORTARIA N.º 008/2019**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar Municipal n.º 133, de 07 de abril de 2017, e, CONSIDERANDO o Edital de Chamamento Público 002/2019, para chamada de interessados para processo simplificado de seleção de patrocinadores para o Mossoró Cidade Junina 2019.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Criar a Comissão de Habilitação e Seleção, composta dos seguintes membros:

1 - Brenna Cristina Fernandes dos Santos - CPF n.º 100.471.064-09

2 - Nathália Rebouças de Oliveira - CPF n.º 056.634.614-18

3 - Ivaldo Fernandes Costa Junior - CPF n.º 903.941.274-04

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e cumpra-se.  
Mossoró-RN, 16 de abril de 2019.

Luiz Eduardo Lima Moura Falcão  
Secretário Municipal de Cultura

**EXPEDIENTE**

JORNAL OFICIAL DE MOSSORÓ É UMA PUBLICAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, INSTITUÍDO PELA LEI N.º 2.378/2007, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL.

**ROSALBA CIARLINI ROSADO**  
PREFEITA

**NAYARA GADELHA DE OLIVEIRA**  
VICE-PREFEITA

**EDNA PAIVA DE SOUZA**  
SECRETÁRIA-CHEFE DO GABINETE DA PREFEITA

**COMISSÃO DO JORNAL OFICIAL DE MOSSORÓ**

**DIRETORA-GERAL**  
**MARIA AGLAIR ABREU**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

**DIOGO ARAÚJO MARQUES**  
DIAGRAMAÇÃO

**ENDEREÇO:**

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA - AVENIDA ALBERTO MARANHÃO, 1751 - CENTRO - CEP: 59600-005 - FONE: (84)3315-4935  
EMAIL: JOM@PREFEITURADEMOSSORO.COM.BR